# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 10/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2023.
(Proponente: Vereador Melo/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/04/23
Protocolo

Altera dispositivo Lei Municipal nº 3.500, de 4, de outubro 2002, que dispõe sobre a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, define normas de acessibilidade no transporte coletivo municipal urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta lei altera o art. 13, da Lei Municipal nº 3.500, de 4, de outubro 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**. A carteira do passe livre terá validade de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único.** Na renovação da carteira do passe livre, será dispensada a apresentação do laudo médico, exceto nos casos que suscitem dúvidas, à critério da Transitar."

**Art. 2º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de abril de 2023.

**Melo**
Vereador/PP

Justificativa:

A presente preposição objetiva a alteração do prazo de validade da carteira de passe livre concedido as pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência enfrentam diversos desafios de locomoção em ambientes urbanos, desde barreiras físicas até limitações financeiras. Assim, a carteira de gratuidade no transporte coletivo é uma medida importante para mitigar essas dificuldades, permitindo que as pessoas com deficiência possam se locomover de forma autônoma e acessar serviços de saúde e educação.

No entanto, a validade limitada, de 1 (ano) da carteira de gratuidade pode ser um obstáculo adicional para essa população, que muitas vezes enfrentam dificuldades burocráticas para renovar a carteira dentro do prazo, o que pode resultar na perda do benefício e na impossibilidade de se deslocar com regularidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Neste sentido, a concessão de um prazo maior de validade à da carteira do passe livre das pessoas com deficiência contribuiria para que esse grupo possa usufruir plenamente do direito à mobilidade urbana e participar ativamente da vida social.

Além disso, já se encontra em funcionamento nos ônibus do transporte coletivo municipal sistema de reconhecimento facial, o qual consegue identificar o usuário e prevenir possíveis fraudes no sistema, não sendo necessário um prazo tão curto de validade.

Desta forma, é fundamental importância a inclusão social e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando que elas possam participar ativamente da vida social, eliminando obstáculos adicionais para essa população, que em muitos casos precisam se submeter a burocracias e processos de renovação frequentes para continuar usufruindo deste benefício.

Esperamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante proposição.

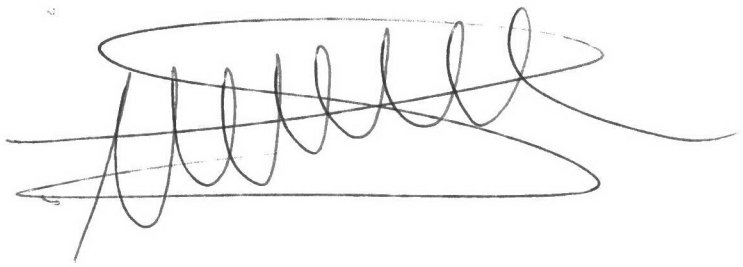

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA